



---

**INTERESSADO:** FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS  
**ASSUNTO:** REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE EXTENSÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

## DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO-FCF-98/2022

A Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em sua 56ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2022, aprovou por unanimidade o REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE EXTENSÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, com alteração na redação do artigo 3º, parágrafo 2º, também aprovada por unanimidade que passa a vigorar com os dispositivos abaixo, a partir de 01/11/2022.

### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE EXTENSÃO FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

#### CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINALIDADES

**Artigo 1º** - Este Regimento dispõe sobre as finalidades, atribuições e organização da Comissão de Extensão (CE) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e regulamenta o seu funcionamento. A CE é uma Comissão Permanente da Administração Superior da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

§1º - A Comissão de Extensão da FCF, doravante denominada CE-FCF, reger-se-á por este Regimento, pelo Regimento Interno da FCF e pelo Regimento Geral da UNICAMP;

§2º - Atividade de Extensão refere-se a cursos, eventos, ações de divulgação científica, prestação de serviços, programas e projetos e a qualquer outra atividade considerada, pela UNICAMP, como sendo de Extensão (prática acadêmica que promove a interação transformadora entre a Universidade e os demais atores da sociedade).



---

## CAPÍTULO II — DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 2º** - A CE-FCF será composta por:

- I - Um Coordenador de Extensão, presidente nato da Comissão de Extensão;
- II - Dois representantes docentes de qualquer nível e/ou pesquisadores da Carreira Pq da Faculdade de Ciências Farmacêuticas;
- III - Um Representante Discente do curso de Graduação em Farmácia.

§ 1º - O Coordenador da Comissão de Extensão será indicado pela Diretoria, entre os docentes da Faculdade de Ciências Farmacêuticas. O seu mandato é de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período. A presidência da CE será exercida pelo Coordenador de Extensão, que terá apenas o voto de qualidade;

§ 2º - Os membros referidos no inciso II serão eleitos por seus pares em eleição interna da Unidade, sendo substituídos pelos respectivos suplentes, eleitos em igual número e da mesma forma que os titulares. O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período;

§ 3º - O membro referido no inciso III será indicado pelo Centro Acadêmico de Farmácia – CAFARMA, sendo substituído pelo suplente, indicado em igual número e da mesma forma que o titular. O mandato do representante será de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período;

§ 4º - Dentre os membros referidos no inciso II, um docente será indicado pelo Coordenador para auxiliá-lo em suas atividades e para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, na condição de vice-presidente da Comissão de Extensão.

§ 5º - A Comissão de Extensão é assessorada pelo Assistente Técnico de Apoio à Extensão.

**Artigo 3º** - A eleição para representação dos membros referidos no inciso II será realizada a cada dois anos.

§ 1º - Poderão se candidatar e votar docentes de qualquer nível e/ou pesquisadores da Carreira Pq ativos do quadro da Faculdade de Ciências Farmacêuticas;

§ 2º - As eleições serão realizadas pelo sistema de voto eletrônico da Universidade, de forma secreta, a todos os docentes em efetivo exercício de suas atividades, e cada docente/pesquisador deverá votar em até 2 candidatos;



§ 3º - A eleição para representação dos membros referidos no inciso II deverá ser organizada pela Secretaria da Comissão de Extensão, que divulgará amplamente o calendário e normas de inscrições e votação, preparará a Ata de apuração dos votos listando o número de votos obtidos por cada candidato, e encaminhará essa Ata à Congregação da FCF para ciência e homologação.

### CAPÍTULO III — DAS ATRIBUIÇÕES

#### **Artigo 4º - Compete à CE-FCF:**

- I - Assessorar a Direção da FCF no que se refere às atividades de extensão e cultura;
- II - Auxiliar e propor ações à Diretoria e à Congregação para o desenvolvimento de políticas e programas de extensão universitária, que visem aprimorar a atuação da Faculdade em suas diversas vocações;
- III - Promover discussão sobre rumos, direcionamentos e metas para as atividades de extensão, visando proteger os interesses da FCF e, ao mesmo tempo, atender aos interesses acadêmicos e da sociedade, incentivando ações de extensão e respeitando a individualidade de cada docente;
- IV - Apoiar e acompanhar o conjunto de projetos, contratos, convênios, cursos e prestação de serviços e qualquer outra atividade que se configure como atividade de extensão da FCF junto às instâncias superiores da Universidade;
- V - Interagir com a coordenação de graduação, no intuito de auxiliar nas atividades curriculares de extensão;
- VI - Emitir parecer circunstanciado sobre mérito e relevância de propostas de atividades de extensão, com o intuito de instruir a Direção e órgãos colegiados da FCF;
- VII - Acompanhar as ações da Assessoria de Comunicação (ASCOM) da Unidade;
- VIII - Estabelecer metodologia de avaliação e acompanhamento de projetos, contratos, convênios, cursos e prestação de serviços e qualquer outra atividade que se configure como atividade de extensão da Unidade;
- IX - Avaliar e emitir parecer circunstanciado sobre as atividades de extensão dos Relatórios de Atividades Docentes;
- X - Propor e emitir parecer sobre a criação de áreas de prestação de serviços de pequena monta;
- XI - Estabelecer normas internas para regulamentação das matérias de sua competência;
- XII - Submeter sua constituição à Congregação da FCF.

#### **Artigo 5º - Compete ao Coordenador:**

- I - Coordenar o funcionamento da CE-FCF, zelando pela análise e tramitação dos assuntos demandados pela Diretoria, Congregação e instâncias superiores da Universidade, relacionados à extensão;



- II - Representar a CE-FCF junto à Congregação, ao CONEXT e à Comissão Central de Extensão (CCE), sendo substituído em sua ausência pelo vice-presidente da Comissão de Extensão;
- III - Determinar a inclusão dos assuntos descritos no Artigo 3º deste Regimento e outros relacionados a extensão em pauta, distribuindo-os previamente aos relatores para emissão de parecer quando necessário;
- IV - Indicar os relatores a que se refere o inciso anterior;
- V - Avaliar a necessidade de elaboração de Ordem do Dia Suplementar para inclusão de assuntos supervenientes à elaboração da Ordem do Dia e com caráter de urgência;
- VI - Emitir “*ad referendum*” em casos de urgência, a fim de não causar prejuízos na tramitação de matérias relacionadas à extensão;
- VII - Providenciar a emissão e tramitação de pareceres e deliberações dos assuntos discutidos na Ordem do Dia;
- VIII - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da CE;
- IX - Acompanhar os processos de divulgação e de realização de atividades de extensão na FCF;
- X - Verificar a prestação de contas dos cursos de extensão e da área de prestação de serviços da FCF, enviadas anualmente pela FUNCAMP;
- IX - Gerir as atividades da Secretaria de Extensão de acordo com as atribuições para ela definidas;
- X - Autorizar as solicitações de pagamento relativas à prestação de serviços e outras atividades da FCF;
- XI - Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

**Artigo 6º** - A CE reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com calendário anual aprovado pela Congregação, para tratar dos assuntos que lhe são pertinentes, contando com o apoio de um Assistente Técnico de Apoio à Extensão.

§ 1º - As reuniões da CE serão mensais;

§ 2º - A frequência dos membros às sessões da CE é obrigatória;

§ 3º - Perderá o mandato o membro que não comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo da Comissão;

§ 4º - Poderão ser convocadas sessões extraordinárias para discussão de matérias específicas ou urgentes, as quais seguirão os mesmos procedimentos das reuniões ordinárias.

**Artigo 7º** - A CE somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus



membros.

**Artigo 8º** - As sessões ordinárias da CE serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e as sessões extraordinárias, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, por meio da distribuição da pauta das respectivas sessões aos membros.

Parágrafo Único - A pauta da sessão deverá estar acompanhada de pareceres e outros esclarecimentos necessários, sendo acompanhada também da súmula da sessão anterior, caso se trate de sessão ordinária.

**Artigo 9º** - A Secretaria da CE lavrará a Súmula da Sessão, da qual constará a discussão resumida dos assuntos em pauta e seus respectivos encaminhamentos.

## **CAPÍTULO V — DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Artigo 10** - Toda atividade de Extensão deve:

- I - Ter um coordenador/responsável do Corpo Docente ou Pesquisador ativo da FCF;
- II - Ser acompanhada de documentos necessários de acordo com a regulamentação da UNICAMP para a modalidade da atividade proposta;
- III - Ser aprovada (ou dada ciência) pela CE-FCF;
- IV - Ser aprovada (ou dada ciência) pela Congregação da FCF.

## **CAPÍTULO VI - DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**Artigo 11** - A presente deliberação entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 30 de setembro de 2022.

Prof. Dr. Rodrigo Ramos Catharino  
Diretor

---

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ramos Catharino**, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA, em 04/10/2022, às 11:12 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**16BBD983 F0534549 8D4CEF0D D701AE10**

